

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

CARTÓRIO REG. CIVIL
TÍT., DOC., PROTESTOS
nº FL. 027/09

ATA DE FUNDAÇÃO DA "LIGA ESPORTIVA UNAIENSE"

Aos 2(dois) dias do mês de fevereiro de 1.980(mil novecen-
tos e oitenta), reuniu-se os presidentes dos clubes: Tamburil Esporte
Clube, Capim Branco Esporte Clube, União Esporte Clube, juntamente com
alguns desportistas invidos no propósito de fundar uma entidade diri-
gente.

O Presidente registrou em primeiro lugar a presença dos
presidentes dos clubes acima citados, sabendo que os mesmos, logo após
a regularização da Liga filiarão-se na mesma.

Depois de muitas sugestões, o presidente da Mesa falou
que deveria haver muita responsabilidade nos trabalhos, pois estavam
fundando uma Liga, ou seja, uma entidade dirigente, que assume totalmen-
te, e pega com muita responsabilidade seus trabalhos.

Depois de muita discussão o presidente dos trabalhos colo-
cou a palavra franca, para que todos falassem da entidade que inicia
seus trabalhos nesta data.

Como ninguém fez uso da palavra, o presidente da Mesa
aproveitou a oportunidade para convidar para o dia 05 de fevereiro de
1.980, a data a qual será feita a eleição da primeira diretoria da Liga
Esportiva Unaiense, quando a mesma será empossada.

Nada mais havendo a tratar, o presidente dos trabalhos
encerrou a sessão. Eu, Milton Lourenço de Medeiros, como secretário, la-
vrei a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada pelo
presidente dos trabalhos.

É o que continha às folhas nº 1 e verso, do Livro nº 1 de
atas da Liga Esportiva Unaiense.

Unai, 07 de março de 1.980.

CARTÓRIO DE PAZ - REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
UNAI - ESTADO DE MINAS GERAIS
OFICIAL VITALCIO

Waldemar José Ferreira - CPF 034 512 006/44

Edwando Afonso Gonçalves Pereira - CPF 635 370 221/44
Valdeir de Jesus Alves Cordado - CPF 697 539 516/41
Luiz Roberto Soares - CPF 219 424 356/67
R. São José 243 - Cx. Postal 03 - Fone 676-1573 - (DDD 661)
CEP 36.610 - UNAI - MG

Registro

Regist. no Livro 02 de pessoas jurídicas

às fls. 87 e 94

Unai, 07 de 03 de 1980

OF. REG. PESSOAS JURÍDICAS

Registro de Títulos e Documento
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalcio
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituta
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 - UNAI - MG



Dou fé. Unai, 23 de fevereiro de 2016.

Adalberto Cléber F. Ferreira
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Emo = R\$ 15,77 TFJ = R\$ 5,57 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 21,34

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Unai, MG
Selo Número: AFC56401
Código: 3080.7161.9499.2055
Total de atos: 1 / Emol: 15,77 TFJ: 5,57 Total: 21,34
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos-tjmg.jus.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RAFAEL DE PAULO PEREIRA - VEREADOR RAFAEL DE PAULO**, CPF: 016.15*. **6-*0 em **04/04/2024 16:34:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16V0.1334.213E.V37Z.6618, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **83.05C** - Tipo de Documento: **ANEXO**.

Elaborado por **RAFAEL DE PAULO PEREIRA**, CPF: 016.15*. **6-*0 , em **04/04/2024 - 16:34:13**

Código de Autenticidade deste Documento: 16A0.6X34.0136.W50K.3356

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.206.041/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/1980
NOME EMPRESARIAL LIGA DESPORTIVA UNAIENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R AFONSO PENA	NUMERO 303	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.610-074	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/03/2024 às 13:37:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



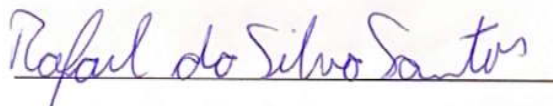
DECLARAÇÃO

Eu, Rafael da Silva Santos **PRESIDENTE**, RG: 13876537, CPF: 067.280.426-36, na qualidade de Presidente da Liga Desportiva Unaiense-LDU, com sede na Avenida Belo Horizonte, 550, Bairro Cruzeiro, Unai/MG – CEP 38616-022.

Declaro para os devidos fins que a instituição "Liga Desportiva Unaiense-LDU" **ESTÁ EM FUNCIONAMENTO** e em estrita observância dos estatutos.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Unai/MG, 06 de março de 2024.



RAFAEL DA SILVA SANTOS
Presidente da Liga Desportiva Unaiense-LDU



ESTATUTO

CAPÍTULO I DA LIGA, SEDE E FINS

Art. 1º. Por deliberação das associações desportivas sediadas no Município de Unai, no Estado de Minas Gerais, foi fundada no dia 02 de Fevereiro de 1.980 a Liga Desportiva Unaiense, sendo conhecida por seu designativo Liga Desportiva Unaiense LDU.

Art. 2º. A Liga, inscrita no CNPJ sob o nº 20.206.041/0001-46, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Virgílio Justiliano Ribeiro 1.429 - Barroca em Unai Minas Gerais, com os objetivos a promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social, precípuos de dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador, proporcionando a prática de esporte aos atletas inscritos em seus respectivos clubes e lazer, entretenimento e educação à comunidade local.

§1º. A Liga é uma Sociedade Civil, filantrópica, sem fins lucrativos, tem personalidade distinta de suas associadas e sua duração será por tempo indeterminado, podendo, contudo, prestar serviços na área de planejamento, consultoria e assessoria desportiva às pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, bem como, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e infraestrutura de ações políticas, e atividades ligadas ao desporto municipal e ou regional de maneira geral, devendo os recursos advindos de eventuais prestações de serviços serem utilizados exclusivamente para o alcance de seus objetivos estatutários e programáticos.

§2º. Para a consecução de seus objetivos a Liga não fará distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual sempre pautando pela relevância pública e social.

§3º. A Liga tem seus poderes, organização, competência e finalidades, disciplinadas por este Estatuto Social e supletivamente, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBDJ), seu Regimento Interno e diretrizes, orientações e regulamentos baixados pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Federação Mineira de Futebol (FMF).

§4º. A admissão, exclusão e suspensão de associadas, bem como a eleição para preenchimento de seus cargos eletivos, se darão na forma deste Estatuto em estrita observância à lei civil naquilo em que for aplicável.

§5º. O pavilhão da Liga tem o formato de um sol.

§6º. A Liga será conhecida e reconhecida por suas insígnias, bandeiras, uniformes e pavilhão, nas cores Vermelha, Branco, Azul e Amarelo, O pavilhão tem forma de sol, O emblema obedece as características existente no pavilhão, O uniforme 01 é composto de vermelho e branco, O uniforme 02 é composto de Azul e Branco.

§7º. Todos os recursos humanos e financeiros da Liga advindos de contratos, convênios ou parcerias firmadas com órgãos públicos, autarquias ou empresas públicas, serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§8º. A Liga Desportiva Unaiense aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual lucro na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

§9º. Não serão remunerados, bem como não serão concedidos benefícios ou vantagens, por qualquer forma ou título, a seus diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

§10º. Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§11º. O descumprimento do teor dos parágrafos 7º a 10º deste artigo, incidirá em gestão temerária, culminando na responsabilização solidária e ilimitada dos dirigentes da entidade desportiva, na forma da lei e ou do Estatuto Social.



1



CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. Os objetivos da Liga Desportiva Unaiense são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

- I** - organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desportos no município e regional em suas diversas modalidades;
 - II** - organizar e administrar campeonatos municipais de futebol amador e futsal em todas as categorias existentes, desde Infantil, juvenil, júnior, amador adulto, veterano e feminino.
 - III** - representar o Desporto Municipal junto à sociedade e a Prefeitura Municipal;
 - IV** - promover e coordenar campeonatos e torneios entre seus filiados, anualmente conforme calendário previamente elaborado;
 - V** - cumprir e fazer cumprir pelas suas associadas e dirigentes destas, as deliberações e resoluções do Conselho Nacional dos Desportos (CND), da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da Federação Mineira de Futebol (FMF);
 - VI** - zelar pela correta aplicação das regras esportivas oficiais dos desportos que dirige;
 - VII** - manter arquivos regulares e atualizados de inscrição e registro dos atletas inscritos nas Associações filiadas à Liga Desportiva Unaiense, e remeter no prazo legal, à Federação Mineira de Futebol a documentação necessária para o registro dos atletas destas, junto à FMF;
 - VIII** - manter permanentes e estreitas relações de independência com os órgãos públicos, disponibilizando-se, entretanto para cooperar nas proposições e políticas de interesse da sociedade como educação, desporto, cultura, lazer e inclusão social;
 - IX** - prestar serviços pertinentes ao esporte, seja nas áreas de assessoria, consultoria, planejamento, logística, marketing esportivo e infraestrutura, podendo, inclusive contratar prestação de serviços de conservação, manutenção e reforma de patrimônio público ou privado, destinado à prática desportiva;
 - X** - celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos e ou empresas privadas objetivando o fomento e o apoio às atividades institucionais de interesse público, culturais, educativas, desportivas e de lazer;
 - XI** - colaborar com os órgãos públicos em campanhas educativas, sanitárias e desportivas de interesse social, preservando a entidade de vinculações partidárias;
 - XII** - contratar a administração e ou gerência para eventos esportivos próprios, públicos e ou privados;
 - XIII** - incentivar e promover a prática de esporte como medida educacional que aproxima pessoas, preserva a saúde, promove a cidadania, protege crianças e adolescentes e combate a criminalidade;
 - XIV** - estabelecer com as autoridades constituídas relação de respeito e disponibilidade de servir como indutora de práticas saudáveis de convivência e promoção social;
 - XV** - promover atividades esportivas e educacionais junto às entidades da vida civil e militar, voltadas ao apaziguamento social;
 - XVI** - incentivar a prática de esportes em suas diversas modalidades como oportunidades para a efetiva inclusão social;
 - XVII** - Desenvolver projetos e programas de inclusão social que objetive o combate à criminalidade que envolva a criança e o adolescente, na busca da afirmação de sua cidadania, incentivando-o a priorizar a vida escolar e às práticas saudáveis da vida;
 - XVIII** - Celebrar convênios com órgãos públicos para a divulgação de campanhas de combate a endemias e a criminalidade de maneira geral.
- Parágrafo único:** a Liga Desportiva Unaiense poderá coordenar eventos, torneios e ou atividades esportivas de entidades civis, sociais, religiosas ou empresariais.



CAPÍTULO III

DOS PODERES DA LIGA

Art. 4. Os poderes da Liga são autônomos, harmônicos e independentes entre si, na forma seguinte:

- I** - a Assembleia Geral;
- II** - a Comissão de Justiça Desportiva;
- III** - a Presidência;
- IV** - o Conselho Fiscal;
- V** - a Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5. A Assembleia Geral é o órgão máximo, soberano e deliberativo da Liga e será composta pelo colegiado de presidentes das associações filiadas à Liga em dia com suas obrigações sociais e estatutárias e na data de sua realização não esteja cumprindo punição administrativa imposta por qualquer um de seus órgãos.

Art. 6. A Assembleia Geral que poderá ser ordinária (AGO) ou extraordinária (AGE) será presidida pelo Presidente da Liga que nomeará tantos auxiliares quantos forem necessários para atuar como apoio às atividades delas.

Art. 7. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE (AGO):

- a)** de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleger a Presidência da Liga;
- b)** no mês de janeiro de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a proposta orçamentária para fazer frente às atividades da Liga naquele exercício fiscal e deliberar sobre o calendário dos campeonatos organizados e administrados pela Liga;
- c)** até mês de março de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a execução orçamentária do ano anterior.

II - EXTRAORDINARIAMENTE (AGE):

- a)** a qualquer tempo, no surgimento de questões relevantes que a critério da Presidência justifique sua convocação;
- b)** para apreciar processo de suspensão ou expulsão de entidade Associada;
- c)** para promover alteração estatutária.

Art. 8. A convocação de Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária é ato privativo do Presidente da Liga.

§ 1º. Esgotado o prazo para a convocação da Assembleia Geral, seja para AGO ou AGE e omitindo o Presidente na sua obrigação estatutária sem motivo fundamentado, poderá esta convocação ser promovida por 1/5 das entidades Associadas, através de seus legítimos representantes desde que a promova na forma deste Estatuto.

§ 2º. A convocação promovida pelos representantes das entidades Associadas previsto no parágrafo antecedente obedecerá ao mesmo procedimento previsto neste Estatuto sob pena de nulidade.

§ 3º. A AGO ou a AGE quando convocada pelas Associadas, será instalada e dirigida por um dos subscritores da convocatória escolhido dentre eles, cuja escolha deverá ser registrada em ata.

§ 4º. Eventuais nulidades apuradas na convocação da Assembleia Geral induzirão, por razões lógicas jurídicas, à nulidade das deliberações desta Assembleia Geral.

§ 5º. É vedada a convocação de Assembleia Geral pelo Vice-Presidente se este não estiver no regular exercício da Presidência.

§ 6º. A instalação da Assembleia Geral Extraordinária exigirá, na primeira chamada, quórum de instalação de 2/3 (dois terço) do número de associadas e 30(trinta) minutos após a primeira convocação com qualquer número de associadas presentes.

Art. 9. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I** - eleger para o período de 04 (quatro) anos em Assembleia Geral Eletiva, o presidente e vice presidente da Liga, bem como os membros do Conselho Fiscal;
- II** - aprovar o orçamento anual da Liga;
- III** - analisar em sede recursal toda e qualquer punição aplicada pela Diretoria da Liga;



- IV - referendar a celebração de contratos e convênios firmados pelo Presidente;
- V - excluir e suspender entidade Associada acusada de desobediência às normas legais, estatutárias e decisões de órgãos colegiados previstos neste Estatuto;
- VI - decidir pela deliberação de 3/4 de seus associados pela dissolução da Liga;
- VII - aprovar pelo voto de maioria simples as alterações propostas em seu Estatuto Social;
- VIII - instaurar, instruir e decidir processo administrativo em face de ato de gestão temerária praticado pelo Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX - convocar a qualquer tempo, através da assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) das Associações filiadas o Presidente da Liga para prestar contas de ato ou fato certo e determinado, que por sua importância jurídica possa colocar em risco o nome e o patrimônio da Liga;
- X - delegar poderes especiais ao Presidente, quando for o caso;
- XI - aprovar o Regimento Interno da Liga;

XII - destituir a Presidência nos casos e na forma prevista neste Estatuto;

XIII - julgar as contas prestadas pela Presidência.

Art. 10. A Associada, através de seu Presidente, tem direito a um voto na Assembleia Geral Ordinária, desde que em dia com as suas obrigações, sendo este voto pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de qualidade quando ocorrer empate na votação em pauta, exceto quando tratar-se de eleição para a Presidência, oportunidade em que, havendo empate entre os candidatos considerar-se-á eleito o candidato mais velho.

Art. 11. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente por meio de Edital publicado em veículo de comunicação regional de grande circulação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento previsto.

§ 1º. Tratando-se de eleições regulares para a eleição da Presidência o Edital deverá consignar a forma, local e condições de inscrição dos candidatos, informando data, local, horário de primeira e segunda convocações, e término previsto para a colheita dos votos, bem como a forma, hora e local da apuração, bem como:

- I - os prazos para regularizar eventuais pendências dos interessados em participar, tanto na qualidade de candidatos quanto de eleitores;
- II - havendo oportunidade de quitação de contribuições ou apresentação de documentos, o prazo mínimo e a forma de fazê-lo;
- III - o nome dos componentes da Junta eleitoral;

§ 2º. No caso de eleições regulares a publicação do Edital previsto no *caput* deste artigo, deverá ser repetida por 3 (três) vezes, devendo, a última republicação ser feita em tempo hábil para que qualquer eleitor possa promover sua regularização de modo a readquirir o direito ao voto, caso seja de seu interesse.

§ 3º. Tratando-se de convocação para atender ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do Art. 7º deste Estatuto, deverá o Edital ser levado à publicação por 03 (três) vezes, sendo a primeira com a antecedência de 30 (trinta) dias da data do evento objeto da convocação, devendo nele, contudo, constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

§ 4º. Tratando-se de convocação para atender ao disposto no inciso II do Art. 9º deste Estatuto, poderá ser o Edital ser levado à publicação uma única vez com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento objeto da convocação, devendo, contudo, nele constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária se instalará, em primeira convocação no local e horário previamente designado com a presença da maioria absoluta de Associações filiadas, regularmente credenciadas e em dia com suas obrigações estatutárias, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associadas presentes.



Art. 13. Somente poderão participar das Assembleias Gerais, as entidades Associadas que estiverem de posse do Alvará de Funcionamento emitido pelo FMF (Federação Mineira de Futebol), conforme legislação vigente e sem pendências financeiras junto à Liga, até 03 (três) dias anteriores à publicação da listagem das Associadas em condições de voto.

Art. 14. Das decisões da Assembleia Geral caberão recursos à Diretoria da FMF, no prazo de 05 (dias) após a publicação do ato impugnado, prazos estes, contados segundo o disposto na lei processual civil brasileira.

DAS ELEIÇÕES

Art. 15. As eleições regulares para a composição da Presidência da Liga e presidente do conselho fiscal, membros efetivos e suplentes, convocadas na forma de Edital conforme previsto neste Estatuto e sempre através de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, vedada a discussão e ou deliberação de qualquer outra matéria estranha à convocação.

Art. 16. As eleições para a composição da Presidência da Liga se darão somente por chapa completa contendo o nome do candidato à Presidência e o nome do candidato à Vice-Presidência, através de seu respectivo registro mediante a Junta Eleitoral previamente designada para coordenar o pleito.

§ 1º. Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da Liga, na forma deste estatuto permite reeleição por 04 (quatro) mandatos.

§ 2º. Para efeito de reeleição somente será considerado efetivo exercício do mandato de Presidente caso ele permaneça no cargo, de forma ininterrupta, por 50% (cinquenta por cento) ou mais do período de duração do mandato.

Art. 17. A Presidência da Liga será eleita por sufrágio universal no Colégio Eleitoral composto pelos presidentes dos clubes e ou entidades Associadas àquela, em seção previamente convocada para esse fim, reservando-se a cada Associada o exercício do direito ao voto, desde que regularmente em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único. Poderão Votar na Assembleia, a que se refere este artigo, os presidentes das entidades associadas à liga por um período de dois (02) anos e que tenha disputado alguma competição no certame anterior ao ano da eleição promovido pela entidade, e que se encontre em pleno exercício de seus direitos, na forma estabelecida neste Estatuto, com direito a um voto.

Art. 18. A regra nas eleições da Liga é o voto secreto em cédula previamente preparada e rubricada pela Junta Eleitoral, entretanto, caso entenda a Assembleia Geral, poderá o mesmo ser colhido através do voto aberto ou por aclamação.

Parágrafo Único. A cada Associada é garantido o direito de um voto.

Art. 19. A condução de todo o processo eleitoral da Liga será atribuição de uma Junta Eleitoral devidamente nomeada pelo Presidente da Liga, cujos componentes terão seus nomes publicados no Edital de convocação para amplo conhecimento das interessadas.

§ 1º. A escolha dos membros para compor a Junta Eleitoral deverá recair dentre aqueles de reconhecida conduta ilibada e conhecimento mínimo de processo eleitoral.

§ 2º. A Associada filiada à Liga, em condições de voto, poderá impugnar o nome de qualquer membro escolhido para compor a Junta Eleitoral, desde que o faça com fundamentos plausíveis cujo conteúdo seja recomendável sua substituição.

§ 3º. A impugnação de nomes para compor a Junta Eleitoral será dirigida à Presidência da Liga e à Assembleia Geral em grau de recurso se for o caso.

Art. 20. A posse do Presidente eleito bem como o seu Vice-Presidente dar-se-á no primeiro dia subsequente ao último dia do mandato do antecessor.



CAPITULO V

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 21. A Comissão de Justiça Desportiva – CJD tem sua jurisdição territorial coincidente com a da Liga, sendo sua composição, organização, competência, forma de funcionamento estabelecido no CBJD, na legislação vigente e no seu regimento interno.

Art. 22. A Comissão de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da administração e dos departamentos da Liga, compete processar e julgar, em primeira instância, os litígios referentes ao descumprimento de normas disciplinares e às competições desportivas, garantindo sempre o devido processo legal da ampla defesa e do contraditório.

Art. 23. A Justiça Desportiva, no exercício das atribuições de seu cargo, observará os princípios da impessoalidade, moralidade, celeridade, publicidade e independência.

Art. 24. As decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva devem ser, em qualquer hipótese, motivadas e ter a mesma publicidade que as decisões dos demais tribunais, sejam judicantes e ou administrativos.

§ 1º. Não correm em segredo de justiça os processos em curso perante a Justiça Desportiva.

§ 2º. Os processos de que trata o *caput* deste artigo, ficarão disponíveis na secretaria da CJD, e as decisões no quadro de avisos da Liga.

Art. 25. A Comissão de Justiça Desportiva CJD, será composto por, no mínimo, 07 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze), sendo:

I – 01 (um) indicado pela entidade de administração do desporto, ou seja, Liga.

II – 01 (um) indicado pelas associadas da Liga.

III – 03 (três) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela OAB de Unai com anuência do presidente da Liga, ou, por este, convidados.

IV – 01 (um) representante dos árbitros, por estes, indicado;

V – 01 (um) representante dos atletas de Associadas, por estas, indicado.

Art. 26. A alteração do número de membros da composição da CJD deverá assegurar a paridade disposta nos incisos do artigo antecedente.

Art. 27. O mandato dos membros da Comissão de Justiça Desportiva – CJD, terá a duração de quatro anos, coincidindo com o mandato do Presidente e Vice-Presidente da Liga.

Art. 28. É vedado aos Diretores da Liga, e das entidades Associadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

Parágrafo único. A vedação expressa no *caput* deste artigo não alcança aos membros do Conselho Deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 29. Os membros da Comissão de Justiça Desportiva – CJD serão, escolhidos dentre bacharéis em direito e ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

Art. 30. Os membros da Comissão de Justiça Desportiva elegerão o presidente e vice-presidente para o mandato de quatro anos, permitida uma recondução simultânea.

Parágrafo único. Caso haja omissão na indicação de representante para a composição da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, conforme preceitua o artigo 25 deste Estatuto, caberá ao Presidente da Liga, a indicação dos membros faltantes.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 31. A Presidência da Liga é exercida por um Presidente eleito através de eleições livres e democráticas, em chapa completa previamente inscrita, contendo um candidato a Presidente e um candidato a Vice-Presidente em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.



Parágrafo único. O Vice Presidente assumirá a Presidência, no caso de licença, renúncia ou cassação do Presidente ou nos casos extraordinários em defesa dos interesses da Liga.

Art. 32. Somente pode ser candidato a Presidente ou a Vice-Presidente da Liga quem:

- I** – Ser Brasileiro;
- II** – Ser maior de 18 (dezoito) anos em dia com suas obrigações civis;
- III** – Residir no Município de Unai Minas Gerais;
- IV** – Exibir certidões negativas de débitos fiscais com a fazenda pública municipal, estadual ou federal, bem como criminais, desta e das demais comarcas por onde residiu nos últimos cinco anos.

Art. 33. Ao Presidente cabe representar a Liga, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, podendo, entretanto, nos casos em que a lei permitir, outorgar procuração ou carta de preposição a terceiros, para, representar a entidade.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete as mesmas atribuições do Presidente, desde que, este esteja no regular exercício da Presidência.

Art. 34. O Presidente licenciado temporariamente pode reassumir o seu mandato a qualquer tempo, mas a cassação induz à perda definitivamente do direito ao seu exercício, desde que a deliberação que o cassou não tenha recebido efeito suspensivo pelas instâncias desportivas superiores.

Art. 35. Em caso de renúncia do Presidente da Liga, assumirá a presidência o Vice Presidente até o fim do mandato e realização de eleições regulares.

Art. 36. Compete ao Presidente da Liga:

- I** – administrar a Liga lançando mão de todos os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para alcançar os objetivos da entidade;
- II** – representar a Liga ativa e passivamente, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, perante órgãos públicos e privados, instituições públicas e privadas, entidades civis, militares e eclesiásticas;
- III** – convocar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis e regulamentos aplicáveis às atividades da Liga, bem como as decisões emanadas dos órgãos competentes, do CND, CBF e da FMF;
- IV** – nomear por período coincidente com o seu mandato, o primeiro e segundo Secretário, o primeiro e segundo Tesoureiro e os Diretores de departamento, assim como dispensá-los quando julgar oportuno;
- V** – conceder licença quando justificadas, por período não excedente a 30 (trinta) dias ao Vice-Presidente da Liga, aos Diretores e seus servidores em geral;
- VI** – estabelecer, de acordo com a receita orçamentária e financeira da Liga, a política de remuneração regular de seus funcionários, determinando a setor competente, rigorosa observância quanto às obrigações fiscais e previdenciárias destes;
- VII** – suspender o funcionário da Liga quando necessário;
- VIII** – apresentar à Assembleia Geral a proposta orçamentária para análise e aprovação, pedindo, quando for o caso, a abertura de crédito especial ou suplementar após parecer do Conselho Fiscal;
- IX** – realizar as contratações no interesse dos objetivos da Liga;
- X** – organizar o balanço anual submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal para a emissão de parecer;
- XI** – apresentar anualmente à Assembleia Geral a competente Prestação de Contas;
- XI** – fiscalizar as Associações filiadas quanto às condições destas de permanecer associadas à Liga, verificando se perduram as condições exigidas quando de sua admissão ao quadro de associadas;
- XII** – decidir os requerimento e pedidos de reconsideração de suas próprias decisões quando o objeto destas não for objeto de recurso junto a outras instâncias;
- XIII** – aplicar as penalidades administrativas prevista na Legislação da Liga no âmbito de sua competência;
- XIV** – analisar a pertinência da ocorrência de jogos do campeonato, levando em consideração o parecer do Departamento respectivo;



- XV** - instituir prêmios para serem distribuídos nos campeonatos ou torneios oficiais tendo em vista a disponibilidade orçamentária da Liga;
- XVII** - organizar, através do Departamento respectivo, o seu quadro de árbitros e demais autoridades, observando os normativos e as leis aplicáveis;
- XVIII** - instaurar sindicância e ou inquérito, de ofício ou a requerimento de Associada, para apurar ato ou fato de interesse da Liga, de suas Associadas ou do bom nome destas entidades;
- XIX** - designar Comissão para a edição do competente regimento interno da Liga, nele discriminada as atribuições de seus Diretores e funcionários em geral;
- XX** - representar ao conhecimento do órgão competente a existência de atos ou fatos que ensejam infrações, quando não for de sua competência estatutária;
- XXI** - conceder licença para jogos amistosos sem prejuízo para a tabela do campeonato, salvo disposições restritivas constantes do regulamento do respectivo campeonato;
- XXIII** - assinar, juntamente com o Tesoureiro da Liga, cheques e outros documentos de interesse da Liga;
- XXIV** - convocar os diversos órgãos da Liga quando suscitar alguma necessidade;
- XXV** - assinar convites, diplomas, termos de abertura e encerramento de livro de registro de atas e rubricando-o em todas as suas páginas;
- XXVI** - encaminhar ao poder competentes as questões de interesse que não seja de sua alçada estatutária;
- XXVII** - colaborar com os poderes públicos quando o assunto for educação, esporte, lazer, entretenimento e inclusão social;
- XXVIII** - nomear comissões que entender necessárias ao fiel desempenho das funções da Liga e dissolve-las quando julgar conveniente;
- XXIX** - aprovar tabelas e regulamentos dos campeonatos e torneios ouvindo a Assembleia dos Clubes, submetendo-os posteriormente, ao exame e aprovação da FMF;
- XXX** - presidir e convocar as reuniões da Assembleia Geral.
- XXXI** - firmar, em nome da Liga, contratos e convênios para a transferência de recursos financeiros e ou prestação de serviços, quando for o caso;
- XXXII** - nomear o representante da Liga junto à Federação Mineira de Futebol;
- XXXIII** - nomear, substituir, demitir ou exonerar diretores e funcionários da Liga quando os interesses da Liga o exigir;
- XXXIV** - dar posse aos membros da Comissão de Justiça Desportiva - CJD;
- XXXV** - instituir e nomear, uma Comissão Financeira e Orçamentária composta de 03 (três) membros escolhidos dentre os presidentes de entidades Associadas, com poderes consultivos e ou deliberativos em matéria orçamentária e financeira, para orientação da presidência.

Art. 37. Ocorrendo a vacância no cargo de Presidente da Liga, caberá ao Vice-Presidente o exercício da Presidência até o final do mandato.

Art. 38. Compete ainda, ao Vice-Presidente da Liga o assumir o exercício da Presidência da entidade nos eventuais impedimentos do presidente, que o convocará para assumir o cargo.

Art. 39. Na ocorrência concomitante de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, convocar se á novas eleições, exceto se faltante 02 (dois) anos ou menos para o encerramento do mandato, hipótese em que assumirá o primeiro secretário da LDU.

Art. 40. Ao 1º Secretário compete:

- a) Superintender os serviços gerais da secretaria;
- b) Redigir as atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente da Associação;
- c) Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso as correspondências e notas oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais as respectivas cópias;
- d) Organizar e ter boa Ordem da entidade;
- e) Proceder em sessão, à leitura das atas e de expedientes;



- f) Assinar com o Presidente e o Tesoureiro os diplomas conferidos pela associação nos termos do Estatuto;
- g) Substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30(trinta) dias no impedimento do Vice Presidente;

Art. 41. Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário;

Art. 42. Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) Ter em boa ordem e feita com clareza, a escrituração da associação de maneira que possa fazer em juízo ou fora dele;
- c) Arrecadar a receita geral da Associação;
- d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais da associação mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- e) Apresentar trimestralmente à Diretoria o balancete de caixa e no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas das receitas e despesas, a fim de serem apresentadas juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- f) Organizar e apresentar em sessão da Diretoria para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa;
- g) Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) Assinar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar total desempenho às suas funções;
- i) Propor à Diretoria as medidas que julgar conveniente para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- j) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice Presidente e do 1º Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30(trinta) dias.

Art. 43. A Tesouraria adotara para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente, as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores;

Art. 44. O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá civilmente pelos mesmos de acordo com a lei;

Art. 45. Ao 2º Tesoureiro Compete:

- a) Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro no que for necessário;

CAPÍTULO VII **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 46. O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente administrativo e financeiro, e será sempre constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral no mesmo pleito eleitoral do Presidente e Vice Presidente para o exercício de um mandato de 04 (quatro) anos, na forma deste Estatuto.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembleia Geral em chapa completa, contendo os nomes dos conselheiros efetivos e suplentes.

§ 2º. Não poderá funcionar como membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, cunhado, padraсто e enteado do Presidente ou do Vice-Presidente da Liga.



Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para analisar e emitir parecer sobre a gestão financeira e orçamentária da Liga Desportiva Unaiense e extraordinariamente sempre que julgar conveniente e necessário.

Parágrafo único. Se necessário, mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, que se encontrar na data da solicitação em pleno gozo de seus direitos, do Presidente da Liga, ou de qualquer um de seus próprios membros.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - examinar, anualmente, os livros, documentos e balancetes;
- II** - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo;
- III** - fiscalizar o cumprimento da legislação, que lhe for pertinente e praticar os atos, que está lhe atribua;
- IV** - denunciar à assembleia geral violação de lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- V** - convocar a Assembleia geral, quando houver motivo de alta relevância;
- VI** - emitir parecer sobre o balanço anual da Liga Desportiva Unaiense, considerando o orçamento aprovado e os créditos suplementares e extraordinários concedidos à presidência da mesma entidade sem prejuízo de auditoragem independente, a qualquer tempo;
- VII** - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Liga Desportiva Unaiense.
- VIII** - elaborar e publicar referido balanço, na forma deste Estatuto, até o último dia útil do mês de abril;
- IX** - sugerir ao Presidente da Liga quaisquer medidas que ajude na redução de despesas ou aumento das receitas.

Art. 49. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar o suplente para substituir o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância, seguindo a sequência da composição da chapa eleita junto com ele, Presidente.

Art. 50. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria objetivando auditar os balanços da entidade, podendo o auditor ser indicado pelo Presidente do Conselho ou pelo presidente da Liga Desportiva Unaiense, assumindo esta, os custos da contratação, desde que haja recursos.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 51. O patrimônio da Liga é constituído pela universalidade de seus bens corpóreos e incorpóreos.

§ 1º. O patrimônio corpóreo da Liga constitui-se de suas instalações físicas, imóveis, móveis e utensílios, que possui ou venha a adquirir ao longo de sua vida institucional, repasses financeiros advindos de convênios celebrados com entidades públicas e ou privadas, receitas financeiras advindas de contratos de prestação de serviços, contribuições de entidades associadas, taxas exigidas para participação em eventos patrocinadas por ela, e outras que vierem a compor a acervo patrimonial da Liga.

§ 2º. O patrimônio incorpóreo da Liga constitui-se de sua marca, símbolos, insígnias, pavilhão, seu conceito social, sua honra e seu bom nome.

§ 3º. A Liga, para a consecução de seus objetivos, poderá adquirir tantos bens quantos necessite desde que os gravem em seu nome, no ato da aquisição.

§ 4º. O patrimônio da Liga somente poderá ser alienado através da deliberação unânime das entidades a ela Associadas.



§ 5º. Em caso de dissolução da Liga e depois de pagos todos os débitos para com terceiros, o eventual patrimônio remanescente, será destinado a entidade congênere, legalmente constituída no estado de Minas Gerais, cujo o objetivo social, de preferência, seja o mesmo desta entidade, detentora de utilidade pública.

Art. 52. Constituem receitas financeiras da Liga:

- a) Taxas de registros de atletas;
- b) Taxas de transferência de atletas entre entidades Associados;
- c) Multas pecuniárias;
- d) Subvenções que vier a receber dos poderes públicos;
- e) Subvenções advindas da FMF;
- f) Donativos que receber sem destinação especial;
- g) Produto de taxaões e outros, fixados pela Assembleia Geral;
- h) Doações, contribuições e outros;
- i) Verbas recebidas através de eventuais prestações de serviço;
- j) Juros de capital e rendas de títulos;
- k) Recursos advindos de convênios ou termos de parcerias firmadas com órgãos públicos, autarquias ou empresas públicas.
- l) Taxa de 10% recebida dos árbitros filiados sobre taxa bruta recebidas por eles.

Art. 53. O custeio da Liga será elemento de despesa orçamentária cuja aprovação se dará pela Assembleia Geral, autorizando ao Presidente o seu regular processamento.

Art. 54. Toda despesa realizada pela Liga será levada a registro e devidamente contabilizados para a efetiva prestação de contas e deverá ter previsão orçamentária.

Art. 55. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem que haja previsão orçamentária e sem a prévia autorização do Presidente da Liga.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 56. A prestação de contas da Liga observará as seguintes normas:

- I - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas dos recursos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- V - a disponibilização na rede internacional de computadores - internet - de todas as informações acerca da captação de recursos financeiros, bem como sua aplicação.

CAPÍTULO VIII

DAS ASSOCIADAS

Art. 57. Poderão fazer parte do quadro de associadas da Liga toda entidade desportiva de futebol e futsal amador, sediada no Município de Unai em Minas Gerais, regularmente registrada nos órgãos próprios e que esteja em dia com suas obrigações desportivas e se comprometa a cumprir as normas contidas neste Estatuto e na legislação desportiva brasileira.

§ 1º. As entidades desportivas que praticam o esporte profissionalmente, na forma definida na legislação desportiva vigente não poderão associar-se na Liga.

§ 2º. Os direitos da associação filiada à Liga Desportiva Unaiense serão exercidos pelo seu representante legal regularmente eleito, ou por quem o represente através de procuração com poderes específicos para aquele ato, cuja outorga deverá ser reconhecida pela Secretaria da entidade, procuração essa que exerce o direito exclusivo técnico; exceto para o exercício do voto



em Assembleia Geral eletiva cujo direito de voto é pessoal e intransferível e deve ser exercido somente pelo Presidente em exercício.

§ 3º. A associada exercerá seus direitos perante a Liga através de seu presidente, mas as obrigações decorrentes de sua condição de associada, porém, poderão alcançar a associação, por atos praticados por quaisquer de seus dirigentes.

Art. 58. São deveres das associações filiadas à Liga:

- I -** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II -** respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- III -** zelar pelo bom nome da Entidade;
- IV -** defender o patrimônio e os interesses da Entidade;
- V -** cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI -** comparecer através de seu representante legal e votar por ocasião das eleições;
- VII -** manter em dia as contribuições sociais devidas na condição de associado;
- VIII -** denunciar à Assembleia Geral toda e qualquer irregularidade verificada dentro da Liga, para as providências que o caso exigir.

Art. 59. A admissão de novas associadas se dará mediante requerimento expresso, preenchido pelo seu representante legal que fará prova desta condição no ato de seu pleito, declarando, neste ato, que conhece os termos deste estatuto e que se põe de acordo com ele, aguardando a análise de seu pedido e eventual deferimento pela Diretoria Executiva, que se dará no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo.

Parágrafo único. No caso de deferimento do requerimento da candidata a associada, será esta imediatamente comunicada pela Diretoria Executiva, para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar junto à Secretaria da Liga Desportiva Unaiense os seguintes documentos:

- I -** Estatuto de fundação da Associação candidata a associada, devidamente registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas;
- II -** cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- III -** certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à municipalidade;
- IV -** Documento Oficial registrado da Praça de Esportes que não Exceda a mais de dois clubes;

Art. 60. A filiação de agremiações à Liga obedecerá, além dos requisitos previstos neste Estatuto, às normas estabelecidas pela Federação Mineira de Futebol - FMF e Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

Art. 61. É direito da Associação filiada, desligar-se da Liga quando julgar oportuno e necessário, protocolando junto à secretaria desta o seu pedido, juntando, no mesmo ato, comprovação de quitação de suas obrigações sociais junto à entidade.

Art. 62. A exclusão da Associação filiada à Liga poderá ocorrer quando ela ou qualquer de seus dirigentes:

Parágrafo único: A exclusão da Associada do quadro de filiadas será feita mediante processo administrativo instaurado pela Diretoria Executiva e homologado pela COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA, garantindo à acusada o devido processo legal, com amplo direito de defesa.

- I -** incorrer em grave violação às normas estatutárias;
- II -** difamar a Liga, seu Presidente, suas filiadas ou membros de sua Diretoria;
- III -** promover, incentivar, participar ou permitir a ocorrência de atividades que contrariem decisões da Assembleia Geral;
- IV -** negar cumprimento às decisões da Justiça Desportiva em quaisquer de suas instâncias;
- V -** incidir em conduta ilícita que seja incompatível com o espírito desportivo;
- VI -** incorrer como faltoso contumaz no pagamento das contribuições associativas;



VII - a Associação filiada que for excluída somente poderá ser readmitida nos quadros da Liga por decisão da Assembleia Geral e comprovação do pagamento de seu débito junto à tesouraria da Liga.

DOS ATLETAS

Art. 63º. São considerados atletas amadores os que não recebem qualquer forma de remuneração e sejam inscritos em clube da Liga.

Art. 64º. Não Poderão ser inscritos como atleta amador:

- a) Os analfabetos;
- b) Os que tiverem sido condenados pela justiça, enquanto de acordo com a lei durem os efeitos da condenação;
- c) Os comprovadamente culpados de práticas de atos considerados desabonadores a conduta do atleta;
- d) Os menores de 18 (dezoito) anos, sem autorização paterna ou seu representante legal.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 65º. A Liga será administrada por uma Diretoria, composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em eleições livres e democráticas, através do sufrágio universal.

Art. 66º. A Liga tem personalidade distinta de suas associadas não respondendo estas, direta nem indiretamente pelas obrigações daquela.

Art. 67º. No exercício de cargos eletivos na Liga, à critério da Presidência, garantido, em qualquer caso o direito ao reembolso de gastos efetivamente realizados por qualquer dirigente em atendimento às necessidades prementes e inadiáveis da entidade, para alcançar seus objetivos e demandas, cuja demora poderia inviabilizá-los.

Art. 68º. A Liga suportará os custos das despesas com deslocamentos, transportes, alimentação, estadia e outros, que forem realizados em atendimento às suas demandas, desde que devidamente comprovados por documentos hábeis.

Art. 69. A Liga e as entidades a ela Associadas, reconhecem a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, como instância decisória suprema do futebol, acatando as decisões dos seus e órgãos, renunciando, em conformidade com o estatuto da Federação Internacional de Futebol (FIFA), ao direito de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir litígios que tenham ou venham ter com a Federação Mineira de Futebol - FMF, Confederação Brasileira de Futebol - CBF, com outros clubes e aceitam as decisões da Justiça Desportiva como únicas e definitivas, para resolver tais litígios, questões e conflitos de natureza esportiva.

Art. 70. As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a Liga Desportiva Unaiense, pela infração deste Estatuto e de demais ordenamento legais em vigor poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I - advertência;**
- II - censura escrita;**
- III - Expulsão de campo;**
- IV - Exclusão do quadro de autoridades com função nos jogos;**
- V - Interdição da praça de esportes;**
- VI - Cassação de inscrição de atletas;**
- VII - Perda de mandato;**
- VIII - Perda de pontos;**
- IX - Exclusão de Campeonato ou torneio;**
- X - Eliminação;**
- XI - Multa;**
- XII - Suspensão;**
- XIII - Desfiliação ou desvinculação.**



Art. 71. As penalidades previstas nos incisos "IV" e "V" do artigo retro são aplicáveis somente a pessoas jurídicas, após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Art. 72. As decisões dos Departamentos e da Comissão de Justiça Desportiva - CJD serão afixados em local apropriado na sede da Liga, para comunicação aos interessados que assim ficarão notificados e intimados.

Parágrafo único. As decisões expressas neste artigo, bem como demais notícias, comunicados, informações divulgáveis, estarão disponíveis no site próprio da Liga, objetivando maior alcance e efetiva visibilidade, não valendo, todavia como certidões, interpelações e comunicações de qualquer natureza, para o fim previsto neste artigo.

Art. 73. Continuam em vigor as disposições dos Regimentos Internos dos órgãos da Liga, os regulamentos de seus departamentos, o Código Tributário e as regulamentações existentes, naquilo em que colidam com o disposto neste estatuto, até que sejam atualizados.

Art. 74. O presidente da Assembleia Geral poderá designar uma comissão composta de 03 (três) de seus membros, que tenham participado da Assembleia ou reunião, para assinar a ata depois de lavrada, sendo as demais assinaturas colhidas no livro de presença.

Art. 75. Este estatuto, aprovado pela Assembleia Geral em (24) Vinte e quatro de Outubro de 2017, bem como suas eventuais reformas, entrarão em vigor na data de sua inscrição ou averbação no Cartório de Registro competente e encaminhado a Federação Mineira de Futebol - FMF.

Art. 76. As receitas financeiras da Liga serão aplicadas, exclusivamente, em seus objetivos, ou seja, em suas atividades administrativas, esportivas, ou promoções de caráter socioeducativo, beneficentes e ou filantrópicas.

CAPÍTULO XI **DA DIRETORIA**

Art. 77. A Diretoria da Liga é composta de 07 (sete) membros, nomeados pelo Presidente, que a integra juntamente com o vice-presidente.

Art. 78. As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Presidente da Liga, e no seu impedimento, por um Diretor por ele indicado.

Art. 79. São condições para ser nomeado Diretor da Liga:

- I -** Ser brasileiro;
- II -** Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III -** Ter e manter conduta irrepreensível;
- IV -** Ter reconhecida efetiva prestação de relevantes serviços ao futebol;

Art. 80. Compete à Diretoria, além das atividades relacionadas à supervisão, coordenação, direção e fiscalização dos seus departamentos em auxílio ao Presidente:

- I -** elaborar, para aprovação do presidente da Liga seu Regimento Interno;
- II -** examinar para aprovação, o estatuto das agremiações, no prazo de 30 (trinta) dias;
- III -** manter atualizado o Regimento interno da Liga;
- IV -** propor a reforma do Estatuto, no todo ou em parte;
- V -** manifestar-se, desde que provocada, sobre os assuntos inerentes às atividades desportivas locais e regionais;
- VI -** opinar sobre os campeonatos e torneios promovidos pela Liga, elaborar seus regulamentos e tabelas técnicas, com a assistência do Departamento Técnico;
- VII -** julgar recursos administrativos interpostos por agremiações filiadas, bem como pessoas físicas vinculadas às atividades do futebol, que não sejam de competência da Justiça Desportiva ou de outro órgão, seja da Liga ou superior;
- VIII -** reunir ou participar de Assembleia ou Reunião com as agremiações filiadas, observando convite do presidente, porém, sem direito a voto;
- IX -** conduzir as reuniões, garantindo-se o direito ao voto de qualidade decidindo impasse entre agremiações Associadas.



DOS RECURSOS

Art. 81. Contra a cassação de mandato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias para a Federação Mineira de Futebol, a contar da publicação da decisão que cassou o mandato.

Art. 82. As entidades Associadas à Liga poderão recorrer, no prazo do artigo anterior, das decisões proferidas pela Assembleia Geral, pelo Presidente da Liga, ou de sua Diretoria, contra decisões entendam contrárias aos seus direitos de Associadas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. As eleições da Liga obedecerão as disposições contidas neste Estatuto, complementadas por outras instruções a serem baixadas pelo Presidente da Liga, obedecendo-se ao seguinte:

I - será publicado edital, no qual conste a fórmula a disciplina das eleições, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes das eleições;

II - no edital constarão nominalmente, todos os filiados com direito a voto, na Assembleia Geral eletiva, para os poderes da liga, no prazo de 15 (quinze) dias no mínimo imediatamente anterior à data de eleição;

III - no Edital constará nominalmente as pessoas que comporão a Mesa Diretora da Assembleia Geral na qualidade de presidente, Secretário e os dois escrutinadores no prazo de 15 (quinze) dias no mínimo imediatamente anterior a data da eleição; ficando vedada a participação na composição de mesa de pessoa que tenha interesse no referido pleito.

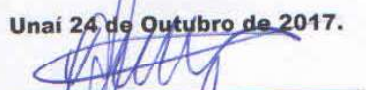
IV - a entidade Associada que, segundo edital previsto neste artigo, não estiver em condições de voto e que manifestar seu desejo em regularizar sua situação perante a Assembleia, poderá fazê-lo, adimplindo sua obrigação até a data da primeira publicação do Edital;

V - o registro das chapas dos candidatos aos cargos eletivos da Liga será registrado na secretaria da entidade, obedecido ao prazo fixado no edital publicado em consonância esse Estatuto;

VI - para efeito do cumprimento do disposto no inciso III do art. 28, considerar-se-á a situação pretérita de eventual ocupante de cargo eletivo.

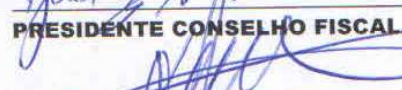
Art. 84. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, aquelas contidas no estatuto anterior que colidam com as alterações ora realizadas.

Unai 24 de Outubro de 2017.


PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA


PRESIDENTE DA LIGA


PRESIDENTE CONSELHO FISCAL


SECRETÁRIO


Samuel de Lima e Gaia
OAB/MG 96.081



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -
Rua Canabrava, 328 - Centro
Fone: (38)3676-9637
Código: 6101-0 6201-8 8101-8 Total
Qto: 1 2 18 18
PROTOCOLO Nº 38633 REG Nº 94 - LIV 44-A - PAG 72-AV Nº 31
Unai, MG, 27 de outubro de 2017
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	117,88	10,59	61,67	250,15

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Selo Número: BJW26485
Código: 7983.6811.1411.2432
Total de atos: 18 / Emol: 188,48 TFJ: 61,67 Total: 250,15
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

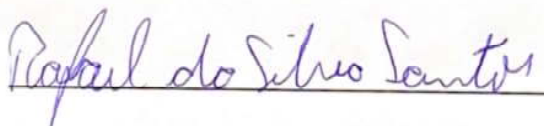
DECLARAÇÃO

Eu, Rafael da Silva Santos **PRESIDENTE**, RG: 13876537, CPF: 067.280.426-36, na qualidade de Presidente da Liga Desportiva Unaiense-LDU, com sede na Avenida Belo Horizonte, 550, Bairro Cruzeiro, Unai/MG – CEP 38616-022.

Declaro para os devidos fins que a instituição “Liga Desportiva Unaiense-LDU” **NÃO GOZA** de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Unai/MG, 06 de março de 2024.



RAFAEL DA SILVA SANTOS
Presidente da Liga Desportiva Unaiense-LDU



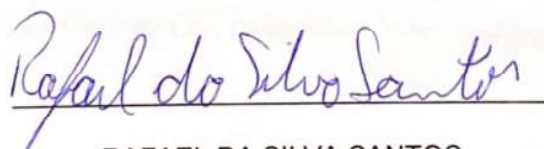
DECLARAÇÃO

Eu, Rafael da Silva Santos **PRESIDENTE**, RG: 13876537, CPF: 067.280.426-36, na qualidade de Presidente da Liga Desportiva Unaiense-LDU, com sede na Avenida Belo Horizonte, 550, Bairro Cruzeiro, Unai/MG – CEP 38616-022.

Declaro para os devidos fins que a instituição "Liga Desportiva Unaiense-LDU" **NÃO REMUNERA**, a qualquer título, seus mantenedores e os associados.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Unai/MG, 06 de março de 2024.



RAFAEL DA SILVA SANTOS

Presidente da Liga Desportiva Unaiense-LDU

